ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 263/2024

Processo Número: **15804/2024** | Data do Protocolo: 18/06/2024 15:25:19

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310035003400320036003500 3A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Derrite, requisitando-lhe as informações com o intuito de investigar denúncias de desaparecimentos e assassinatos de homens gays após encontros marcados em aplicativos de relacionamento na cidade de São Paulo, principalmente nas regiões do Sacomã e República.

Diante da fragilidade da segurança digital dos aplicativos de encontros, criminosos têm utilizado essas plataformas para atrair homens gays através de perfis falsos e cometer crimes como roubo, extorsão, violência física e homicídios motivados por homofobia.

A exemplo disto, podemos citar o que, lamentavelmente, aconteceu com Leonardo Rodrigues Nunes na madrugada de 13/06/2024. O jovem, de apenas 24 anos, que foi morto após ser baleado durante encontro marcado no aplicativo "*Hornet*", com o usuário "@guuh1" (perfil já excluído da plataforma).

Todavia, o supracitado caso não é isolado. De acordo com as denúncias divulgadas, existe uma quadrilha atuando na região em que o jovem Leonardo foi encontrado. Além disso, outros usuários denunciaram casos de desaparecimentos de homens gays, também, na zona central da cidade de São Paulo, mais especificamente no Largo do Arouche, localizado no bairro da República.

Ressalta-se que, de acordo com o "Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil", produzido pelo Grupo Gay da Bahia, somente no ano de 2023, uma pessoa LGBTI+ foi assassinada a cada 38 horas no Brasil. Sendo que, segundo a mesma pesquisa, o estado de São Paulo é o estado com mais registros de assassinatos.

Tais dados são corroborados pelo levantamento publicado pelo Instituto Polis em maio de 2024, que indica aumento de 1.424% nos registros dos boletins de ocorrência por homofobia e transfobia e crescimento das notificações destas violências em unidades de saúde da capital, no período entre os anos de 2015 e 2022.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com base no art. 5.°, XVI c/c XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 12.527/2011, requeiro as seguintes informações:

1. Esta Secretaria monitora boletins de ocorrência lavrados em razão do desaparecimento de homens gays após saída para encontros marcados via aplicativos de relacionamento na cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
2. Qual o quantitativo de boletins de ocorrência lavrados entre os anos de 2023 e 2024 em razão de desaparecimento de homens gays após saída para encontros marcados via aplicativos de relacionamento na cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
3. Qual o quantitativo de boletins de ocorrência lavrados entre os anos de 2023 e 2024 em razão de desaparecimento de homens gays após saída para encontros marcados via aplicativos de relacionamento na região central da

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390038003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.

4. Qual o quantitativo de boletins de ocorrência lavrados nos anos de 2023 e 2024 em razão de desaparecimento de homens gays após saída para encontros marcados via aplicativos de relacionamento na região do Sacomã? Favor juntar documentação comprobatória.
5. Em qual(is) região(ões) da cidade de São Paulo há maior incidência de registros destas denúncias? Favor juntar documentação comprobatória.
6. Qual a média etária dos homens gays que têm seu desaparecimento registrado após saída para encontros marcados via aplicativos de relacionamento na cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
7. Há índices com recorte racial dos homens gays que têm seu desaparecimento registrado após saída para encontros marcados via aplicativos de relacionamento na cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
8. Dos procedimentos investigatórios de desaparecimento de homens gays após saída para encontros marcados via aplicativos de relacionamento, quantos tiveram como deslinde a alteração da tipificação para o crime de homicídio doloso? Favor juntar documentação comprobatória.
9. Dos procedimentos investigatórios que tiveram a tipificação alterada para o crime de homicídio doloso, qual foi o meio empregado pelo autor(a) na execução crime supracitado? Favor juntar documentação comprobatória.
10. Dos procedimentos investigatórios de desaparecimento de homens gays após saída para encontros marcados via aplicativos de relacionamento, quantos tiveram como deslinde a localização da pessoa vítima? Favor juntar documentação comprobatória.
11. Quais as providências tomadas por parte desta Secretaria no que diz respeito à averiguação dos relatos de emboscadas em aplicativos de relacionamento na região do Sacomã apresentadas nas redes sociais? Favor juntar documentação comprobatória.
12. Quais as providências tomadas por parte desta Secretaria no que diz respeito à averiguação dos relatos de desaparecimentos de pessoas LGBTI+ na região central da cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
13. Quais as providências tomadas por parte desta Secretaria no que diz respeito ao acompanhamento das investigações da morte de Leonardo Rodrigues Nunes? Favor juntar documentação comprobatória.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390038003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14. Esta Secretaria realiza monitoramento dos casos de LGBTIfobia? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

Neste cenário, salientamos que a Constituição Federal, em todo o seu bojo, é pautada na dignidade da pessoa humana, parâmetro fundamental do Estado Democrático de Direito, que visa garantir uma vida digna para todas as cidadãs e cidadãos brasileiros.

Trata-se de princípio fundamental e encontra-se normatizado no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por esta razão, é preceito básico a ser observado por todos os Poderes da República e os Agentes Públicos. Senão vejamos:

> [...] A garantia da dignidade da pessoa humana decorre, desde logo, como verdadeiro imperativo axiológico de toda a ordem jurídica, o reconhecimento de personalidade jurídica a todos seres humanos, acompanhado de previsão de instrumentos jurídicos (nomeadamente, direitos subjetivos) destinados à defesa das refrações existenciais da personalidade humana, bem como a necessidade de proteção desses direitos por parte do Estado.

Ainda vale trazer a baila que, segundo a Carta Magna, a segurança pública é um Direito Social, garantido, portanto, a toda população. Vide artigo Art. 6º:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesta seara, necessário frisar que a segurança pública, é responsabilidade do Estado e deve operar para preservação da integridade física e vida das pessoas, conforme segue:

> Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.
>
> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.

Ademais, em 2019, o Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26, sob relatoria do Ministro Celso de Mello, e o Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo Ministro Edson Fachin, reconheceu as discriminações LGBTIfóbicas como crime de racismo, nos termos da Lei nº 7.716/1989.

Por derradeiro, ressalta-se que, de acordo com o dossiê *"Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil"*, produzido pelo Grupo Gay da Bahia, somente no ano de 2023, uma pessoa LGBTI+ foi assassinada a cada 38 horas no país. Sendo que, segundo a mesma pesquisa, o estado de São Paulo é o estado com mais registros de assassinatos.

Tais dados são corroborados pelo levantamento publicado pelo Instituto Polis em maio de 2024, que indica aumento de 1.424% nos registros dos boletins de ocorrência por homofobia e transfobia e crescimento das notificações destas violências em unidades de saúde da capital, no período entre os anos de 2015 e 2022.

Ante o exposto, diante da minha competência como parlamentar eleito por este Estado e da gravidade dos fatos narrados que demonstram o crescente aumento de crimes com motivação LGBTfóbica na Região do Sacomã e na Região Central da cidade de São Paulo, solicito as informações.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390038003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

Guilherme Cortez

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390038003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100390038003900380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **18/06/2024 15:18**
Checksum: **AD1DD730873AA625044F7CEC523B3A9190599EFD135A9107C98EB547358490D1**